



### E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.301.377-5

PARECER CEE/CEIF N.º 419/24

APROVADO EM 06/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SOUZA NAVES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LUNARDELLI

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para

oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, com especial atenção ao espaço físico da secretaria, equipe pedagógica, quadra de esportes e biblioteca.

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Municipal do Campo Souza Naves – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Martins Fernandes, s/n, município de Lunardelli, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Lunardelli e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

# II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

AMF 1





### E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.301.377-5

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

A Escola Municipal do Campo Souza Naves - Ensino Fundamental, funciona em dualidade administrativa com a Escola Estadual do Campo Leonardo Becher – Ensino Fundamental.

#### Secretaria:

[...] não possui espaço próprio na escola. A secretaria encontra-se na sede do Munícipio.

### Equipe pedagógica

A escola não possui espaço próprio para Equipe Pedagógica. A pedagoga atua na sede do município no Departamento Municipal de Educação dando suporte para os professores com visitas, acompanhamento pedagógico e formação continuada em serviço.

[...]

#### Quadra de esportes:

A escola não possui quadra de esportes, utiliza uma quadra de esportes que pertence ao Distrito de Primavera, localizada num terreno ao lado da escola, ela é coberta e é utilizada para as aulas de Educação Física, com uma metragem de 480m².

Į....

#### Biblioteca Escolar/Sala de Professores:

A biblioteca é instalada na sala onde é realizada a hora atividade dos professores

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino não apresenta todas as condições para a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, dessa forma o prazo será inferior a 10 anos.

AMF 2





## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.301.377-5

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE                                   | MUNICÍPIO/              | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO                                     | PERÍODO DE RENOVAÇÃO                     |
|--|-------------------------|--|--|
| ENSINO   | NRE                     | DO CREDENCIAMENTO  | DO CREDENCIAMENTO                        |
| Escola Municipal<br>do Campo Souza<br>Naves – EF | Lunardelli/<br>Ivaiporã | Resolução n.º 3457, de 27/08/20;<br>de 01/01/20 a 31/12/24 | Prazo: 07 anos<br>De 01/01/25 a 31/12/31 |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços específicos para a secretaria, equipe pedagógica, quadra de esportes e biblioteca.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega Relatora

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva Presidente da CEIF

AMF 3